



Santa Isabel, 17 de dezembro de 2021 – Edição 1250

LEI

LEI Nº 3.066 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Feira do Produtor Rural no Município de Santa Isabel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Santa Isabel a “Feira do Produtor Rural de Santa Isabel”, que tem como objetivo o fortalecimento da atividade rural dos produtores rurais, em apoio ao Programa “Feira do Produtor Rural” desenvolvido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR.

Art. 2º. A “Feira do Produtor Rural de Santa Isabel” tem como finalidade oportunizar aos pequenos produtores rurais o comércio de seus produtos de forma direta ao consumidor, visando o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agroindústria artesanal, melhorando o abastecimento da população, a segurança alimentar e a relação oferta e demanda de produtos, e proporcionar a expansão do agronegócio, levando em consideração a estrutura para comercialização da produção familiar.

Art. 3º. Os produtores rurais que poderão comercializar seus produtos serão aqueles que participaram e foram aprovados no curso de capacitação do “Programa Feira do Produtor Rural” do SENAR-AR/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, de acordo com as exigências do órgão, quanto à técnica e frequência.

§1º. Para participar da Feira do Produtor Rural, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de produtor rural e o comprovante de capacitação emitido pelo SENAR-AR/SP para análise da Comissão Gestora.

§2º. A autorização para participação será preferencialmente concedida a produtores rurais que residam ou possuam propriedades agrícolas no Município de Santa Isabel/SP, podendo ser proprietários, arrendatários, meeiros, assentados, associações e cooperativas com representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CCMEI - Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (MEI) ou CNPJ Rural ou, ainda, Laudo de Comprovação de produção rural realizado por um técnico habilitado em Ciências Agrárias ou equivalente, desde que cumpridas as exigências dispostas no parágrafo 1º desse artigo.

§3º. As vagas remanescentes, se houver, poderão ser preenchidas com produtores rurais de outros Municípios, respeitando-se as exigências dos parágrafos 1º desse artigo.

§4º. A inclusão de novos participantes ocorrerá somente após a realização de novo curso de capacitação do “Programa Feira do Produtor Rural” pelo SENAR-AR/SP.

Art. 4º. Caberá recurso da análise prévia da Comissão Gestora, uma única vez, dirigida ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, que deverá ouvir o parecer técnico do Sindicato Rural e, entendendo pela autorização, deverá fazê-la de forma fundamentada e nos moldes exigidos pela presente Lei.

Santa Isabel, 17 de dezembro de 2021 – Edição 1250

Parágrafo único. A negação do pedido em análise prévia não impede nova solicitação, entretanto, tratando-se das mesmas circunstâncias, a Comissão Gestora poderá indeferir novamente de plano remetendo às razões ao pedido já negado anteriormente.

Art. 5º. Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para o comércio pretendido, a Prefeitura Municipal emitirá a licença para comercialização nas feiras, através de seu órgão competente.

Art. 6º. Não havendo mais interesse por parte do produtor rural em participar da Feira, este deverá se manifestar formalmente junto à Comissão Gestora, para que sejam tomadas as devidas providências para o seu desligamento e recolha dos materiais disponibilizados para sua participação, sem danos e avarias, os quais ficaram sob sua única e exclusiva responsabilidade.

CAPITULO I - DA COMISSÃO GESTORA

Art. 7º. A Feira de que trata o *caput* ficará sob a coordenação da Comissão Gestora, que fará cumprir fielmente as normas dessa Lei e do Regulamento da Feira do Produtor Rural e será formada pelos seguintes órgãos e entidades:

- I** - Três representantes dos produtores rurais que façam parte do Programa da Feira do Produtor Rural;
- II** - Um representante do Sindicato Rural;
- III** - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário;
- IV** - Um representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§1º. O mandato dos membros da Comissão Gestora será de dois anos, renovável por igual período.

§2º. Os membros da Comissão Gestora não têm direito a qualquer espécie de remuneração ou pagamento em razão da nomeação.

§3º. O produtor rural que faltar a três reuniões consecutivas será excluído pelos demais membros da Comissão Gestora em reunião para essa finalidade e por maioria simples de voto, respeitado o direito à defesa e ao contraditório do membro sobre quem recai a exclusão.

Art. 8º. Compete à Comissão Gestora gerir, regulamentar, coordenar e disciplinar a realização da Feira de Produtor Rural de Santa Isabel, fazendo cumprir fielmente as normas dessa Lei e o Regulamento da Feira de Produtor Rural, bem como as normas da Lei Federal nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, que dispõem sobre a política agrícola, além de estabelecer:

- I** - As metas da Feira do Produtor Rural;
- II** - A aprovação da inclusão ou desligamento de produtores rurais licenciados;
- III** - Os critérios de funcionamento e suas alterações;
- IV** - A aplicação dos recursos necessários para o funcionamento da Feira do Produtor Rural de Santa Isabel aprovando as propostas por meio de deliberação e votação por maioria simples;
- V** - Formas e critérios para participação da Feira do Produtor Rural de Santa Isabel em eventos do Município e a parceria com empresas do setor privado.

Art. 9º. É de competência da Comissão Gestora a criação e alteração do Regimento do Programa da Feira do Produtor Rural de Santa Isabel, a aplicação de multas ou penalidades aos participantes das feiras quando descumprirem as normas estabelecidas nessa Lei ou no Regimento, bem como a organização dos espaços de utilização de estandes, do procedimento adotado durante a realização da feira, bem como formar parcerias ou contratos para a realização de eventos ou atrativos em datas comemorativas ou afins.

Santa Isabel, 17 de dezembro de 2021 – Edição 1250

Art. 10. Caberá à Comissão Gestora solicitar aos produtores rurais que desistirem ou foram excluídos da Feira do Produtor Rural a devolução dos materiais institucionais fornecidos.

Art. 11. A Comissão Gestora, ouvido o Departamento de Fiscalização Municipal definirá os locais, datas e horários de funcionamento das atividades descritas no *caput* do artigo 1º dessa Lei.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGACOES

Art. 12. Os estandes da Feira do Produtor Rural deverão se manter, obrigatoriamente, padronizados usando cobertura e "saia" na cor verde, a fim de manter sua identidade visual, de acordo com as orientações do SENAR-AR/SP, dispostos em alinhamento e sem "interrupções", possuir recipiente para lixo, devendo seguir todas as regras de assepsia, protocolos sanitários e demais normas da Vigilância Sanitária.

Art. 13. São obrigações de todos os produtores rurais participantes da Feira do Produtor Rural de Santa Isabel:

I - Cumprir as disposições da presente Lei, sem prejuízo do disposto em Leis Municipais já existentes que regulam o assunto;

II - Manter em local visível a autorização de funcionamento

III - Regularidade e freqüência na Feira do Produtor Rural de Santa Isabel, não podendo ocorrer mais de duas faltas consecutivas no mês;

IV - Agir com urbanidade e respeito para com o público em geral, entre os produtores da Feira, bem como as autoridades/agentes públicos em exercício de suas funções;

V - Acatar instruções dos agentes encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira do Produtor Rural;

VI - Iniciar a montagem e desmontagem de forma organizada e dentro do horário estabelecido, sendo que nestas operações devem ser observadas as normativas que regem a matéria relacionada à perturbação do sossego público;

VII - Não deslocar o estande dos pontos determinados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Santa Isabel;

VIII - Possuir no estande, conforme o gênero de comércio, preço, pesos e medidas devidamente aferidos, sem vícios de alteração que possam lesar o consumidor e, em caso de não haver a balança no local, o produto deve estar devidamente porcionado/fracionado e com as devidas identificações - rótulo.

IX - Não jogar lixo em via pública ou nas imediações da banca, possuindo para tanto, recipiente apropriado para a coleta de detritos e restos gerados, deixando o espaço completamente limpo após o término da Feira, além da manutenção, guarda e conservação dos bens e do local, assumindo a responsabilidade por todos os atos ocorridos na área pública durante e onde estiver sendo realizada a mesma.

Art. 14. O participante deverá estabelecer procedimentos higiênico-sanitários para o preparo, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a comercialização de alimentos e bebidas preparados, com a finalidade de prevenir doenças de origem alimentar.

CAPÍTULO III - DAS PERMISSÕES

Art. 15. As autorizações aos produtores rurais para uso da área pública destinada à Feira do Produtor Rural de Santa Isabel serão formalizadas pela Comissão Gestora, a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral de interesse público, sem que assista ao licenciado, a qualquer título, direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 16. A permissão do uso de estandes, jacás, banners, camisetas, bonés, crachás, aventais e outros similares, pelos produtores rurais cadastrados, será formalizada por ato da Comissão Gestora da Feira do

Santa Isabel, 17 de dezembro de 2021 – Edição 1250

Produtor Rural, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral, sem que assista ao interessado direito à indenização, seja a qual título for.

Art. 17. Na feira do produtor rural, será permitida a venda no varejo, por Produtores Rurais, Associações ou Cooperativas, habilitados pela Comissão Gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

I - Hortifrutigranjeiros, como frutas, verduras, legumes, cereais, ovos, tubérculos, brotos, bulbos, cogumelos, sementes comestíveis;

II - Peixes, desde que refrigerados e devidamente acondicionados;

III - Alimentos de origem animal e/ou mistos (animal e vegetal), industrializados ou minimamente processados

IV - Produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, mel, farinhas, pães, bolos, alimentos congelados, amidos, féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, cafés, chás, cereais e derivados, especiarias, temperos, condimentos preparados, caloríficos, frutas e vegetais dessecados, geléias de frutas, massas alimentícias, patês, cachaças/vinhos/licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V- Alimentos, minimamente processados de vegetais;

VI - Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas, galhos;

VII - Plantas, vegetais frescos e flores;

Parágrafo único. Para liberação e licenciamento dos itens acima, no que couber, os produtos deverão ser elaborados pelo próprio produtor rural, respeitar a legislação vigente e atender as exigências das normas de inspeção e fiscalização sanitária do Município de Santa Isabel.

Art. 18. Na Feira do Produtor Rural de Santa Isabel haverá uma área anexa para comercialização de alimentos e bebidas não-alcólicas para consumo imediato, contemplando pastéis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, entre outros, e/ou prestação de serviços, que deverá seguir as normas e regras do Regulamento do SENAR-AR/SP, bem como a legislação vigente e atender as exigências das normas de inspeção e fiscalização sanitária do Município de Santa Isabel.

Parágrafo único. O interessado em utilizar da área anexa deverá requerer formalmente à Comissão Gestora, que analisará o pedido, de acordo com as normas e regras do Regulamento do SENAR-AR/SP.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES E INFRAÇÕES

Art. 19. É vedada a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para qualquer outra pessoa.

Art. 20. É vedada a utilização do material institucional da Feira do Produtor Rural de Santa Isabel para outros fins que não para uso exclusivo na feira.

Art. 21. É vedada a venda de produtos de limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres, dentre outros produtos.

Art. 22. É vedado todo e qualquer comércio de produtos e artigos sem procedência e sem o aval da Comissão Gestora e dos órgãos competentes.

Santa Isabel, 17 de dezembro de 2021 – Edição 1250

Art. 23. É proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo para carga ou descarga de mercadorias no período de funcionamento da Feira do Produtor Rural.

Art. 24. Constitui infração sujeita à multa e apreensão dos produtos irregulares:

- I** – Realizar vendas de produtos que não sejam de produção agrícola;
- II** – Vender produtos com sinais de deterioração, impróprios, fora dos padrões de comercialização e produtos que não atendam às normas legais vigentes de padronização e higiene;
- III** – Fraudar preços, pesos e medidas;
- IV** – Ter comportamento que atente contra a integridade física, moral e os bons costumes;
- V** – Desacatar a autoridade municipal ou policial;
- VI** – Cobrar preço superior aos valores fixados nas placas de preço;
- VII** – Permitir a realização da atividade por pessoas não credenciadas;
- VIII** – Utilizar trabalho de menor de dezoito anos no espaço de comercialização da Feira do Produtor Rural, salvo casos permitidos por Lei;
- IX** – Inobservância dos dispositivos dessa Lei e do Regulamento da Feira do Produtor Rural;

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 25. O não cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Regulamento da Feira do Produtor Rural, considerada a gravidade da infração, implicará em multa de 100(cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município e, em caso de reincidência, o dobro do valor anterior aplicado, não interferindo nos demais procedimentos administrativos cabíveis.

Parágrafo único. A Comissão Gestora não poderá suspender ou anular penalidade ou multa aplicada ao infrator sem que tenha havido concordância de 2/3 de seus membros e mediante ampla defesa e contraditório do envolvido.

Art. 26. O participante que cometer três (03) infrações no mesmo ano-calendário, pelo mesmo motivo, será automaticamente desligado da Feira, sem qualquer direito à indenização de qualquer natureza.

Parágrafo único. Havendo o desligamento da Feira, o produtor rural será notificado, podendo apresentar recurso à Comissão Gestora, no prazo de 10(dez) dias a contar da data de sua ciência, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Art. 27. As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da Feira do Produtor Rural de Santa Isabel serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 16 de dezembro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 17 de dezembro de 2021 – Edição 1250

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SÉRGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER)
CONTRATADA: SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.795/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA DA PISTA DE SKATE, NA RUA PREFEITO JOSÉ RAIMUNDO LOBO, S/Nº, NESTE MUNICÍPIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00.00.01.07.00.01.07.01.27.812.0038.2627.4.4.90.51.00.05.100.0108.
VALOR TOTAL: R\$ 287.863,86 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018, CONTRATO DE REPASSE 873913/2018/ME/CAIXA, POSTERIORES ADITAMENTOS E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.
VIGÊNCIA: 260 (DUZENTOS E SESSENTA) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO- EXECUÇÃO DA OBRA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 04/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.795/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA DA PISTA DE SKATE, NESTE MUNICÍPIO.

A Secretária Municipal Interina de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR e ADJUDICAR o certame



Santa Isabel, 17 de dezembro de 2021 – Edição 1250

licitatório e seu objeto à empresa: SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.645.568/0001-53, no valor global de R\$ 287.863,86 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AVISO DE LEILÃO

LEILÃO Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.413/2021.

O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE BENS INSERVÍVEIS, DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 15.921/2017, DE 03 DE JUNHO DE 2017, DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ LEILÃO ONLINE OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DESTA PREFEITURA, SENDO: VEÍCULOS, SUCATAS, ENTRE OUTROS, A QUEM OFERECER MAIOR OFERTA. DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 18 DE JANEIRO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 10H00, ATRAVÉS DO SITE "www.lucasleiloeiro.com.br", POR MEIO DO LEILOEIRO SR. LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA- JUCESP 1.179.

O EDITAL COMPLETO DO LEILÃO E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS WWW.SANTAISABEL.SP.GOV.BR / WWW.LUCASLEILOEIRO.COM.BR. OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL/ SP – SETOR DE PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NA RUA APARICIO ALVES GONÇALVES, Nº 80, BAIRRO VILA NOVA E DIRETORIA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA AVENIDA REPÚBLICA, Nº 530- 4º ANDAR, CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP CEP: 07.500-000, DAS 08H00 ÀS 17H00, ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAO@SANTAISABEL.SP.GOV.BR / PATRIMONIO@SANTAISABEL.SP.GOV.BR, TELEFONES (11) 4656-8773 – 8731 -8700 OU DIRETAMENTE COM O LEILOEIRO: (37) 99182-2452.

MARTA DA SILVA SANTOS SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE BENS INSERVÍVEIS.

AVISO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 05/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.477/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR OFICINAS CULTURAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DESENVOLVIDOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NAS ESPECIALIDADES DE: VIOLINO, VIOLÃO, GUITARRA, CROCHÊ, BORDADO, ARTESANATO, PINTURA EM TELA, TECLADO, DESENHO, DANÇA, TEATRO, BATERIA E SAXOFONE, CLARINETE E FLAUTA- EXPERIÊNCIA COM PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 19/01/2022 às 09h.

O EDITAL LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP: WWW.SANTAISABEL.SP.GOV.BR, LINK: LICITAÇÕES. TEL: (11) 4656-8700.

EDMAR VALINHOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O CREDENCIAMENTO DO PROJETO "OFICINAS CULTURAIS"